



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Turismo e Cultura

RETOMA DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

BOAS PRÁTICAS

COVID SAFE TOURISM

(em atualização contínua)

Índice

Introdução	4
Enquadramento Genérico	7
Enquadramento Específico	11
Recomendações	13
1. Reabertura da atividade turística	13
2. Viagem para a RAM	13
2.1. Evidência do estado de saúde – no momento do embarque.....	14
2.2. Na aeronave	14
2.3. À chegada (aeroporto).....	15
2.4. Transferes e Transportes turísticos	16
2.5. No alojamento	18
2.5.1. Check-in	18
2.5.2. Acomodação	18
2.5.3. Restaurantes nas unidades hoteleiras.....	19
2.5.4. Áreas comuns	20
2.5.4.1. Elevadores	21
2.5.4.2. Piscinas (interiores e exteriores)	21
2.5.4.3. Spa, Saunas, Jacuzzis e Banhos Turcos	22
2.5.4.4. Bares	22
2.5.4.5. <i>Business Centres</i>	23
2.6. Áreas operacionais	23
2.6.1. Registo de assiduidade	23
2.6.2. Uniformes, fardas e acessórios	23
2.6.3. Cacifos e vestiários	24
2.6.4. Cantinas e cafetarias.....	24
2.6.5. Cozinha	25
2.6.6. Fornecedores e entregas	25
2.6.7. Medicina do Trabalho.....	26
2.7. Alojamento Local, Turismo em Espaço Rural e outro alojamento	26
2.8. MI – Congressos e Incentivos	26
2.9. Animação Turística	28
2.10. Postos de Turismo	29
2.11. Agências de Viagens	30

2.12.	Espaços públicos.....	30
2.12.1.	Miradouros sob gestão do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IFCN):	30
2.12.2.	Percursos Pedestres Recomendados / outros locais de caminhada sob gestão do IFCN (existem 33 Percursos Pedestres Recomendados (PR's) na RAM que perfazem um total de mais de 200km. 30 encontram-se na ilha da Madeira e 3 na ilha do Porto Santo).....	31
2.12.3.	Utilização de Jardins e Quintas sob gestão do IFCN	31
2.12.4.	Visitas a Reservas Naturais por via marítima (Desertas e Ilhéus do Porto Santo)	32
2.12.5.	Acampamentos.....	33
2.13.	Piscinas e praias públicas.....	33
2.14.	Portos e Marinas.....	33
2.15.	Eventos da animação turística.....	33
2.16.	Museus / Centros culturais / Monumentos	34
	Conclusão	36

Introdução

Na sequência da emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia, e bem assim a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal, constituindo uma calamidade pública, o Presidente da República declarou, no dia 18 de março de 2020, o estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, autorizado pela Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020, 2020-03-18 e regulamentado pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-D/2020, de 20 de março.

Pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, foi renovada a declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação da situação de calamidade pública, tendo cessado às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020.

A citada declaração foi autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 23-A/2020, de 17 de abril e regulamentada pelo Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, foi declarada a situação de calamidade no âmbito da pandemia COVID-19.

Têm sido tomadas sucessivas medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, em Portugal, relativas não só às matérias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, mas também destinadas ao apoio e proteção aos cidadãos, às entidades públicas e privadas, às empresas e aos profissionais, bem como medidas de restrição a atividades económicas e à liberdade de circulação, à mobilidade e aos transportes.

Anteriormente à declaração de estado de emergência, tinha sido já declarada a situação de alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira com efeitos imediatos, por Despacho da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil - Despacho n.º 100/2020, publicado no JORAM, II Série, n.º 51, Suplemento, de 13 de março - válida por um período estimado de 30 dias a contar da data de assinatura do despacho a qual ocorreu a 12 de março.

No que tange em específico à Região Autónoma da Madeira, e aos sectores do Turismo e da Cultura, para além do impacto do sobredito despacho, foram emitidos diversos diplomas legais ao longo do tempo, com o

intuito de prevenir, conter, mitigar e tratar a infeção epidemiológica por COVID-19, e de apoiar e proteger os cidadãos, as entidades públicas e privadas, as empresas e os profissionais, bem como medidas de restrição a atividades económicas e à liberdade de circulação, à mobilidade e aos transportes, atentas as especificidades regionais.

Entre eles, assinalam-se, com interesse nos sectores do Turismo e da Cultura, a Resolução do Conselho de Governo n.º 101/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 46, de 13 de março, o Despacho n.º 101/2020, da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil publicado no JORAM, II Série, n.º 52, Suplemento, de 14 de março, a Resolução do Conselho de Governo n.º 115/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 46, de 15 de março, a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 118/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 47, de 16 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 12/2020, de 17 de março, a Resolução do Conselho de Governo n.º 119/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 48, Suplemento, de 17 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 18 de março, a Resolução do Conselho de Governo n.º 120/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 48, 3.º Suplemento, de 17 de março, a Resolução do Conselho de Governo n.º 121/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 48, Suplemento, de 19 de março, a Portaria n.º 86/2020, de 22 de março, do Vice-presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, alterada pela Portaria n.º 96/2020, de 28 de março, do Vice-presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, o Despacho Conjunto n.º 38/2020, publicado no JORAM, II Série, n.º 57, de 22 de março, do Vice-presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, a Resolução do Conselho de Governo n.º 136/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 56, de 26 de março, a Resolução do Conselho de Governo n.º 149/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 59, 2.º Suplemento, de 30 de março, a Resolução do Conselho de Governo n.º 153/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 62, Suplemento, de 2 de abril, a Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 63, de 3 de abril, a Resolução do Conselho de Governo n.º 161/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 63, de 3 de abril, a Resolução do Conselho de Governo n.º 197/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 67, 2.º Suplemento, de 14 de abril, a Resolução do Conselho de Governo n.º 207/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 71, de 18 de abril, a Portaria n.º 142/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 76, de 24 de abril e o Despacho Conjunto n.º 52/2020, publicado no JORAM, II Série, n.º 81, de 27 de abril, do Vice-presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional de Turismo e Cultura.

Posteriormente, foi, por Resolução do Conselho de Governo n.º 272/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 80, 2.º suplemento, de 30 de abril, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 274/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 82, 2.º suplemento, de 4 de maio, declarada a situação de calamidade, bem como

definido o âmbito material, temporal e territorial da mesma, por razões de saúde pública, com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, na Região Autónoma da Madeira.

Na sua sequência e em seu cumprimento, foi emanada a Portaria n.º 185/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 82, de 2 de maio e o Despacho Conjunto n.º 56/2020, publicado no JORAM, II Série, n.º 85, de 2 de maio, do Vice-presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional de Turismo e Cultura.

Com o desenvolvimento positivo na contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, interessa agora, com a prudência possível, implementar medidas conducentes à retoma gradual da atividade económica, com o intuito de obter o equilíbrio entre as ações tomadas com base na Saúde Pública, garantido a todos a segurança jurídica, económica, social e sanitária, e a valorização, potencialização e promoção do Turismo através de um regresso ponderado e refletido, com ganhos de eficiência e eficácia.

Essa retoma antecipa e exige, no plano atual, linhas de orientação para a realização proporcionada e significativa de atividades e a adoção de um novo conceito de ação na área do Turismo conformado nas novas exigências de Saúde Pública.

Enquadramento Genérico

O setor do turismo é atualmente um dos mais atingidos pelo surto de COVID-19, com impactos tanto na oferta de viagens como na procura. Isto representa um risco acrescido de desvantagem no contexto de uma economia mundial mais fraca, tensões geopolíticas, sociais e comerciais, bem como um desempenho desigual entre os principais mercados de viagens de saída.

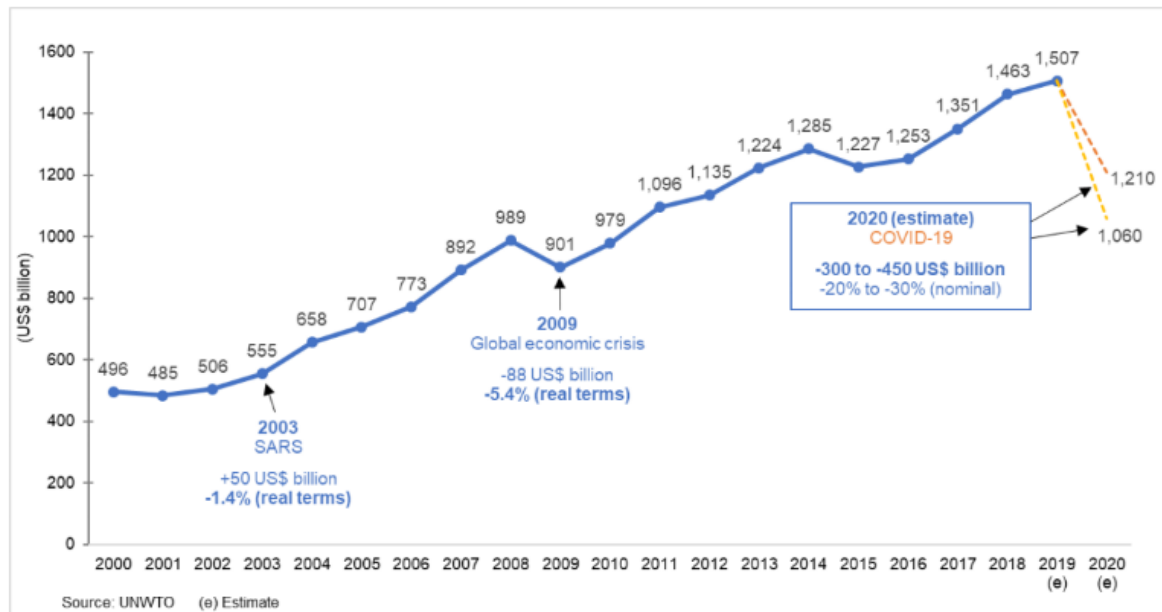
Tendo em conta a evolução da situação, é muito cedo para estimar o impacto total do COVID-19 no turismo internacional. Para a sua avaliação inicial, a OMS considera o cenário SARS de 2003 como referência, tendo em conta a dimensão e a dinâmica das viagens globais e das perturbações atuais, a disseminação geográfica do COVID-19 e o seu potencial impacto económico:

- A OMT prevê uma diminuição do turismo internacional de 60% a 80% em comparação com o ano transato, o que representa uma perda de 840 mil milhões de euros a 1,1 biliões de euros em receitas de exportação a nível mundial.
- Durante uma época de verão (junho a agosto), em média os residentes da União Europeia fazem 385 milhões de viagens turísticas e gastam 190 mil milhões de euros (dados Eurostat).

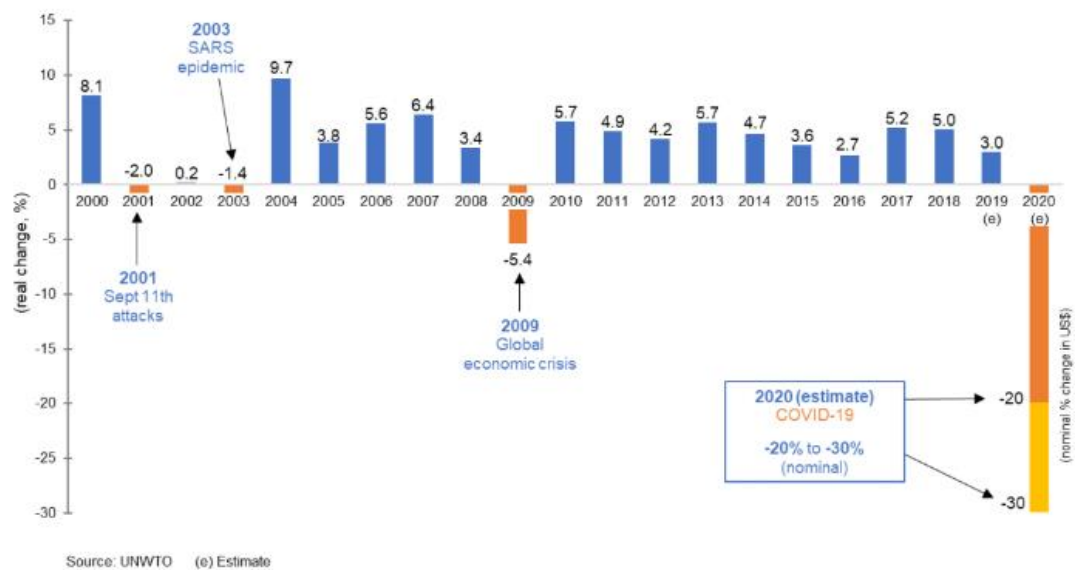
É de salientar que qualquer estimativa deve ser tratada com cautela devido à evolução volátil e incerta do surto, o que pode levar a novas revisões (<https://webunwto.s3.eu-west-1.amazonaws.com/s3fs-public/2020-03/24-03Coronavirus.pdf>).

Data: 24 março de 2020

2020 forecast - international tourism receipts, world (US\$ billion)



2020 forecast - international tourism receipts, world (real change, %)





Estimated impact of COVID-19 on air transport in 2020
(RPKS and air passenger revenue loss), IATA

Region of airline registration	% Change in RPKS (2020 vs. 2019)	Est. Impact on pass. revenue 2020 vs. 2019 (US\$ billion)
Africa	-32%	-4
Asia Pacific	-37%	-88
Europe	-46%	-76
Latin America	-41%	-15
Middle East	-39%	-19
North America	-27%	-50
Industry	-38%	-252

Source: IATA

O significativo contributo que o turismo representa na formação do Produto Interno Bruto Regional expressa, objetivamente, o impacto que esta pandemia origina na economia regional.

De acordo com os dados mais recentes publicados no âmbito da Conta Satélite do Turismo, o peso desta atividade na RAM é de 26% do PIB, e o emprego nas atividades características do turismo representa 16,7% do emprego regional.

Isto significa que cada dia de inoperacionalidade do setor representa uma perda de 0,07% do PIB da Região Autónoma da Madeira. Se atendermos ao espaço temporal de uma semana, o impacto é superior a 0,5%, ao que corresponde a uma expressão mensal que atinge os 2,2%.

Só por via da atividade turística se afere que dois meses de paragem representarão uma quebra direta de cerca de 4,4% do PIB de toda a RAM.

A expressão em causa determina e reforça a necessidade de adoção de medidas que permitam o regresso à normalidade do setor e a recuperação dos contributos económicos e sociais de que o turismo tem sido gerador.

O sector do turismo não depende só do que é feito na Região Autónoma da Madeira (RAM) mas igualmente e sobretudo daquelas que são as medidas tomadas nos nossos mercados emissores. Assim o é em condições normais e mais ainda numa situação de pandemia mundial, como a que vivemos.

Neste contexto, o estabelecimento de *guidelines* que possam orientar este setor, recomendando os comportamentos mais adequados que devem ser seguidos afigura-se fundamental para que se possa iniciar o processo de reabertura da atividade turística.

Tudo terá certamente de ser gradual, consistente e acompanhado, atendendo às seguintes prioridades:

- domínio do contágio;
- recuperação da confiança;

- retoma da capacidade aérea;
- reativação da oferta.

Com o intuito de contribuir, o setor foi ouvido e efetuaram-se ainda diferentes pesquisas com o objetivo de identificar o que os demais destinos estão a eleger como boas-práticas, tendo-se, sempre presente, o conjunto das orientações da Organização Mundial da Saúde.

A Comissão Europeia, a 13 de maio, identificou os seguintes critérios para a abertura gradual e segura das atividades turísticas:

1. Nível baixo de incidência do COVID-19 – avaliado pela evidência epidemiológica e estabilização da fase de contaminação;
2. Capacidade de resposta do Sistema de Saúde – garantir que o sistema de saúde tem capacidade de resposta para os locais e turistas em situação de aumento súbito de novos casos. Em algumas Regiões, poderá ser necessário estabelecer a possibilidade de mecanismos adicionais (evacuações médicas);
3. Vigilância robusta e monitorização ativa –a nível local/regional para evitar a disseminação do vírus a abertura ao turismo;
4. Capacidade para testar – Assegurar a realização dos testes necessários para detetar, identificar, isolar e tratar. Assegurar o acesso aos turistas e não-residentes;
5. Rastreio dos contatos – Assegurar o rastreio dos contatos COVID-19 de acordo com as orientações do ECDC e respeitando a proteção de dados dos cidadãos;
6. Existência de mecanismos de Coordenação e Comunicação – essencial coordenação entre as autoridades e os operadores turísticos, entre as autoridades locais/regionais/nacionais e uma boa Comunicação de informação aos turistas, incluindo meios digitais, sobre as condições epidemiológicas locais e o que fazer em situação COVID-19.

Enquadramento Específico

A indústria do turismo enfrenta novos e grandes desafios e diversas oportunidades que impõem a descoberta de diferentes formas de atuação.

Assim, e ouvido o setor do turismo nas suas diversas vertentes, considera-se:

- A realidade posterior à COVID-19 impõe um envolvimento profundo, permanente e continuado de todos os *stakeholders* que intervêm no negócio do turismo;
- O sucesso da reabilitação de todo o setor passa pela adoção de boas-práticas que venham permitir, para além da exigência sanitária, a recuperação da confiança dos viajantes;
- A retoma das atividades está dependente da evolução do controlo efetivo da pandemia;
- A evolução da retoma dependerá da dinamização do setor, onde o transporte aéreo assume primordial importância e das medidas que venham a ser adotadas como certas para a salvaguarda dos níveis de segurança dos viajantes / turistas;
- Cada entidade deve avaliar toda a sua Organização e implementar medidas específicas em função da respetiva estrutura;
- Deve, de igual forma, refletir sobre os seus modelos, processos e procedimentos internos;
- As boas práticas adotadas devem ser amplamente divulgadas junto da própria organização e de todos os clientes, fornecedores e parceiros;
- Os Planos de Contingência atuais devem evoluir atendendo ao estado da reabertura da atividade e devem vigorar com a evolução da atividade;
- Deverão ser seguidas as orientações da OMS, da DGS e da Autoridade Regional de Saúde, incluindo naquilo que respeita os equipamentos de proteção individuais, bem como para os procedimentos de limpeza e higiene;
- A existência de um Plano atualizado é entendida como condição essencial para o normal funcionamento da atividade;
- A diferenciação do destino turístico em muito dependerá da implementação das ações e das medidas que constituem as boas-práticas para o momento pós-COVID19 e deverá resultar num ativo de forte importância concorrencial, abrindo portas a um posicionamento baseado na segurança sanitária e na confiança daí resultante, não se excluindo a possibilidade de se explorar, em simultâneo, rápida e convenientemente, outras formas de ganhar para a Região essa vantagem competitiva;
- O presente documento é evolutivo, tendo esta versão a atualidade referente à data que nele é considerada;

- O carácter recomendatório deste documento expressa-se objetivamente no ponto 2.3 e seguintes.

Recomendações

1. Reabertura da atividade turística

- De forma gradual e faseada:
 - Na dependência das acessibilidades externas;
 - Em função das medidas a adotar:
 - Distanciamento social;
 - Utilização de equipamentos de proteção individual;
 - Segurança sanitária.
- Acompanhando o evoluir dos mercados emissores, relativamente ao levantamento de restrições, comportamento da tendência verificada no registo de novos casos positivos, e assim como da mortalidade associada à COVID-19;
- Exceção para os Portos – Turismo de Cruzeiros que deve ocorrer posteriormente, em função, também, das orientações internacionais.

2. Viagem para a RAM

Em complemento às orientações das Autoridades de Aviação, nomeadamente a EASA – *European Union Aviation Safety Agency* e a ANAC – *Autoridade Nacional de Aviação Civil* a quem compete emitir as determinações a que ficam sujeitas as companhias de aviação e as empresas responsáveis pela gestão das infraestruturas aeroportuárias, importa ter em consideração as especificidades próprias da Região Autónoma da Madeira, como território insular ultraperiférico e com quase total dependência da acessibilidade aérea de passageiros, nomeadamente naquilo que se impõe na prevenção face à possibilidade de importação de novos casos da COVID-19.

Neste enquadramento, a Região Autónoma da Madeira entende existirem significativas vantagens se for implementado **um sistema de controlo da condição de saúde dos passageiros ainda antes do início da respetiva viagem.**

Este controlo, deve ser assegurado precisamente na origem, de modo a permitir que se evite o contágio na permanência nas infraestruturas aeroportuárias, no interior da aeronave e com todos os colaboradores envolvidos, autorizando-se o embarque apenas aqueles que comprovarem não estar infetados com a COVID-19.

Esta perspetiva deve estar na base de um compromisso assumido de forma comum, uma vez que qualquer destino é também origem na saída dos passageiros desse território.

2.1. Evidência do estado de saúde – no momento do embarque

- Os procedimentos relativos ao cumprimento das exigências colocadas ao nível do distanciamento social, da utilização dos equipamentos de proteção individual e da segurança sanitária devem ser observados e garantidos pelas companhias aéreas e pelas entidades gestoras das infraestruturas aeroportuárias que deverão dispor de planos específicos para o efeito;
- Para além desse aspeto, a Região Autónoma da Madeira entende que persiste a necessidade de um controlo efetivo do estado de saúde do viajante, no momento do embarque. Existem várias **possibilidades** em aberto, **cuja evolução depende do entendimento das autoridades internacionais e nacionais**, relacionadas com a aviação, com a segurança sanitária e outras:
 - Preenchimento de inquérito específico com informação sobre o estado de saúde, locais visitados e contactos mantidos num período muito recente, preferencialmente online;
 - Apresentação do referido inquérito aquando do embarque;
 - Controlo de temperatura;
 - Apresentação de resultado negativo em teste (PCR) realizado por laboratório certificado, nas últimas 72 horas.
- Havendo a evolução científica significativa e respetivo reconhecimento oficial das entidades internacionais, nacionais e regionais, considera-se ainda a possibilidade de:
 - Apresentação de passaporte sanitário / certificado de imunidade (*immunity passport*) / documento oficial do departamento de saúde do país de origem que ateste o estado de saúde.

2.2. Na aeronave

Para além da política individual de cada companhia aérea, no cumprimento das orientações emanadas pelas Autoridades respetivas, **admite-se** para os transportes públicos aéreos:

- Distanciamento Social (se aplicável):
 - Através de uma nova configuração do lay-out dos assentos das aeronaves;
 - Instalação de barreiras de proteção individual em cada assento das aeronaves;
 - Limitação da ocupação da capacidade (dos assentos) da aeronave;
 - Reserva de cadeiras para zona de isolamento.
- Utilização obrigatória de EPI:
 - Máscara / viseira, luvas, gel desinfetante:
 - Tripulantes e passageiros.

- Dispensador de desinfecção:
 - Ao entrar no avião;
 - Nas instalações sanitárias.
- Segurança sanitária:
 - Limpeza e desinfecção da aeronave antes de qualquer utilização;
 - Atribuição de um kit individual de limpeza e desinfecção aos passageiros;
 - Procedimento específico de desinfecção periódica dos aviões;
 - Sistema de reciclagem de ar com filtros de “partículas de ar de alta eficiência”.
- Serviço a bordo:
 - Limitar as interações entre clientes e os membros da tripulação;
 - Serviço de comida e bebida:
 - Nos voos domésticos e de médio curso poderão ser suspensos estes serviços;
 - Nos voos de longo curso privilegiar produtos embalados e hermeticamente isolados e selados.
 - Suspensão da distribuição de imprensa em papel, privilegiando a sua disponibilização online.
- Informação / divulgação das medidas.

2.3. À chegada (aeroporto)

- Abertura restringida aos países ainda com transmissão comunitária ativa;
- Para além dos procedimentos específicos a definir pelas Autoridades de Aviação e pela ANA, **recomenda-se:**
 - Distanciamento Social:
 - Instalação de equipamentos de proteção no atendimento, nomeadamente postigo;
 - Em toda a circulação dos passageiros, incluindo nos veículos;
 - Em todas as áreas de presença dos passageiros para os mais diversos fins;
 - No interior e exterior do edifício.
 - Utilização obrigatória de EPI:
 - Uso obrigatório do equipamento de proteção individual:
 - Passageiros;
 - Colaboradores das várias entidades a operar no aeroporto.
 - Dispensador de desinfecção:
 - Em todas as áreas de presença dos passageiros;

- Nas instalações sanitárias.
- Segurança sanitária:
 - Limpeza e desinfecção:
 - Ações frequentes e continuadas;
 - Registo obrigatório das ações;
 - Ventilação e ar condicionado.
 - Instalação de tapetes desinfetantes para as solas dos sapatos;
 - Zona de triagem / controlo de chegadas;
 - Zona de triagem / controlo de partidas;
 - Zona de isolamento;
 - Controlo de temperatura – Autoridade de Saúde:
 - Através de túnel de medição e desinfecção ou de outros equipamentos credenciados para o efeito.
- Informação / divulgação das medidas:
 - Colocar informação do ISAUDE com medidas preventivas e contactos em diversos idiomas.
- No controlo da condição de saúde do passageiro:
 - Recolha e tratamento dos inquéritos preenchidos a bordo – Autoridade de Saúde;
 - Controlo de temperatura – Autoridade de Saúde:
 - Através de túnel de medição e desinfecção ou de outros equipamentos credenciados para o efeito;
 - Recurso aos termómetros.
 - Referenciação obrigatória do passageiro;
 - Acompanhamento permanente das autoridades regionais;
 - Responsabilidade solidária da entidade recetora (alojamento);
 - Havendo a evolução científica significativa e respetivo reconhecimento oficial das entidades internacionais, nacionais e regionais, considera-se ainda a possibilidade de:
 - Realização de teste rápido à chegada.

2.4. Transferes e Transportes turísticos

- Transfer (Autocarro/Carrinha/Táxi/TVDE):
 - Distanciamento Social:
 - Possibilidade de colocar separador transparente (vidro, acrílico, plástico) entre o motorista e os passageiros;

- Os motoristas deverão ser aconselhados a reduzir a conversa e contacto com clientes ao mínimo indispensável;
- Limitar a ocupação dos autocarros, carrinhas e outros meios de transporte:
 - Autocarro: aplicar as regras do transporte público de passageiros;
 - a 70% nas Carrinha (veículo igual ou inferior a 9 lugares);
 - a 80% Táxi/TVDE, com exceção dos grupos de famílias, nunca sendo possível a ocupação do assento ao lado do motorista.
- Utilização obrigatória de EPI:
 - Uso de máscara tanto pelo cliente como pelo profissional;
 - Disponibilização de álcool/gel em todas as viaturas;
 - Máquina de desinfecção disponível à porta do autocarro, bem como luvas de "uso único" para os clientes ao carregar e descarregar.
- Segurança sanitária:
 - Obrigatoriedade de desinfetar as viaturas após cada serviço.
- Informação / divulgação das medidas:
 - Colocar informação do ISAUDE com medidas preventivas e contactos nas costas das cadeiras.
- Rent-a-car:
 - Distanciamento Social:
 - Na contratação e entrega do veículo.
 - Utilização obrigatória de EPI:
 - Disponibilização de máscara, gel e luvas na entrega do veículo.
 - Segurança sanitária:
 - Obrigatoriedade de desinfetar as viaturas antes da entrega do veículo.
 - Informação / divulgação das medidas:
 - Divulgar informação do ISAUDE com medidas preventivas e contactos em diversos idiomas.
- Transporte público (De carreira / AeroBus):
 - Distanciamento Social:
 - Possibilidade de colocar separador transparente (vidro, acrílico, plástico) entre o motorista e os passageiros;
 - Aplicar as regras do transporte público de passageiros.
 - Utilização obrigatória de EPI:
 - máscara, gel e luvas pelos clientes e motorista.

- Segurança sanitária:
 - Obrigatoriedade de desinfetar as viaturas regularmente.
- Informação / divulgação das medidas:
 - Colocar informação do ISAUDE com medidas preventivas e contactos nas costas das cadeiras.

2.5. No alojamento

2.5.1. Check-in

- Distanciamento Social:
 - Instalação de equipamentos de proteção no atendimento, nomeadamente postigo;
 - Definir zonas de espera bem assinaladas;
 - Fomentar o pré-check-in ou check-in online.
- Utilização obrigatória de EPI por parte dos colaboradores no *front office*:
 - Disponibilizar desinfetante na entrada dos estabelecimentos, máscaras e lenços de papel descartáveis;
 - Os colaboradores deverão ter máscara e luvas.
- Segurança sanitária:
 - Reforço da frequência de limpeza para superfícies de maior contacto (mesas, cadeiras, balcão, computador, papeis, envelopes, etc.);
 - Colocar material para o colaborador e/ou cliente poder desinfetar o terminal de pagamento e o telemóvel/telefone;
 - Digitalização da identificação (CC ou passaporte) efetuada pelo cliente ou pelo colaborador com procedimentos de segurança sanitária;
 - Desinfetar a bagagem do cliente após informá-lo do procedimento;
 - Desinfetar a chave do quarto, na presença do cliente.
- Informação / divulgação das medidas.
 - Colocar sinalização/informação do IASAUDE;
 - Comunicar as boas práticas aos clientes;
 - Difundir a comunicação através da TV dos quartos.
- Outras recomendações:
 - Garantir áreas de isolamento.

2.5.2. Acomodação

- Distanciamento Social:

- Considerar um quarto para isolamento por cada piso do edifício;
- Na atribuição dos quartos às reservas, sempre que possível:
 - Evitar a ocupação de quartos com contacto facilitado pelas varandas (com exceção se forem da mesma família).
- Limitar a capacidade máxima por quarto a 2 pessoas (exceção com crianças até 12 anos);
- Em caso de famílias com crianças, permitir quartos comunicantes.
- Utilização obrigatória de EPI:
 - Disponibilizar um kit anti COVID-19 em cada quarto (máscara, gel e luvas), por hóspede.
- Segurança sanitária:
 - Reforço da frequência de limpeza dos quartos;
 - Frequência de ocupação de quartos deverá ter em consideração os necessários procedimentos de limpeza e desinfecção antes de nova ocupação.
- Informação / divulgação das medidas:
 - Disponibilizar informação sobre os procedimentos de limpeza nos quartos e a regularidade;
 - Disponibilizar informação / flyer do IASAUDE com procedimentos e contactos em diversos idiomas e ainda através de outros meios, nomeadamente da televisão no quarto.

2.5.3. Restaurantes nas unidades hoteleiras

- Distanciamento Social:
 - Gestão de turnos e das reservas;
 - Limitar a ocupação do espaço à relação de 1 pessoa por cada 4 m²;
 - Promover o devido espaçamento entre mesas ou colocar separadores de vidro/acrílico entre mesas;
 - Limitar as reservas ao máximo de 4 pessoas por mesa (exceto famílias);
 - Optar pelo menu à la carte, preferencialmente em formato digital, disponibilizando o respetivo acesso ao cliente através do seu dispositivo móvel;
 - Promover os menus de *room service*;
 - Evitar soluções de *self service* / *buffet*. Caso seja impraticável:
 - Impedir a utilização partilhada de talheres/utensílios de servir no *buffet*;
 - Proporcionar que os colaboradores sirvam os hóspedes nos balcões de *buffet*;

- Coordenar a frequência dos clientes para o serviço (espaçamento obrigatório);
 - Nos pequenos almoços privilegiar soluções individuais e refeições “*grab and go*”.
- Utilização obrigatória de EPI:
 - Uso de máscara e luvas para os colaboradores;
 - Uso de máscara para os clientes durante a circulação.
- Segurança sanitária:
 - Cumprimento das normas de segurança e de higiene:
 - Limpeza e desinfecção permanente e entre a utilização de diferentes clientes;
 - Existência de registos da frequência das ações.
 - Garantir disponibilidade de desinfetante de mãos à base de álcool e sinalética na entrada a salientar a higiene de mãos;
 - Garantir ventilação suficiente de acordo com orientações de ventilação de restaurantes;
 - Garantir que os filtros do ar-condicionado são regularmente limpos;
 - Minimizar, quando possível, a re-circulação de ar condicionado.

2.5.4. Áreas comuns

- Distanciamento Social:
 - Evitar, o quanto possível, o contacto dos clientes com as maçanetas das portas e os botões dos elevadores:
 - Adotar automatismos;
 - Envolver colaboradores específicos (ascensorista).
 - Limitar a utilização a um número máximo de utilizadores em simultâneo de modo a evitar proximidade, garantindo o distanciamento social;
 - Rever as lotações máximas dos espaços como bares e ginásio:
 - 1 pessoa / 4 m².
 - Manter espaços específicos para zonas de isolamento/quarentena.
- Utilização obrigatória de EPI:
 - Quer nas zonas de serviço (para os colaboradores), quer nas zonas públicas deverá ser disponibilizado desinfetante das mãos.
- Segurança sanitária:
 - Plano de limpeza e higiene específicos nomeadamente para os equipamentos utilizados, após cada utilização;
 - Criar protocolos rígidos de segurança sanitária;

- Efetuar o registo de limpeza de todas as áreas comuns, nomeadamente: elevadores, corrimões, maçanetas de portas, janelas, livros, entre outros.

2.5.4.1. Elevadores

- Colocação das instruções de segurança de forma visível;
- Garantir a distância social adequada:
 - Redução da ocupação dos elevadores para 60% da capacidade técnica;
 - Promover o uso das escadas, priorizando a atribuição de quartos nos pisos inferiores;
 - Desencorajar ao máximo o uso partilhado do elevador por pessoas que não partilhem o mesmo quarto;
 - Dar prioridade ao uso do elevador por parte de pessoas com necessidades físicas especiais e por pessoas com bagagem.
- Utilização obrigatória de EPI no seu interior:
 - Máscaras.
- Segurança sanitária:
 - Assegurar que os botões do elevador são regularmente desinfetados;
 - Manter o piso e outras áreas dos elevadores que podem ser tocados devidamente desinfetados;
 - Instalar dispensadores de desinfetantes de mãos à entrada ou no interior dos elevadores;
 - Garantir ventilação adequada do elevador;
 - Recurso a ascensorista, sempre que possível.

2.5.4.2. Piscinas (interiores e exteriores)

- Distanciamento Social:
 - Limitação da ocupação das piscinas a 50% da capacidade instalada;
 - Espaçamento social na disposição das espreguiçadeiras – 1 metro de espaçamento entre elas;
 - Evitar o uso compartilhado de cadeiras e vestiários.
- Utilização obrigatória de EPI:
 - Máscaras na circulação.
- Segurança sanitária:
 - Na utilização das espreguiçadeiras deverá ser garantida a sua higienização após cada utilização;
 - Garantir disponibilidade de desinfetante de mãos à base de álcool e acesso a lava-mãos;

- A limpeza e desinfecção da piscina deve ser realizada com o procedimento habitual, devendo-se substituir, sempre que possível, a água e proceder à cloração como definido em protocolo interno.
- Informação / divulgação das medidas.

2.5.4.3. Spa, Saunas, Jacuzzis e Banhos Turcos

- Manter, preferencialmente, fechados até fase evolutiva que permita a utilização dos espaços com maiores garantias de segurança;
- No momento da reabertura:
 - Distanciamento Social:
 - Limitação da ocupação das instalações a 50% da capacidade;
 - Agendar marcações no SPA garantindo o distanciamento social e higienizando todos os materiais utilizados.
 - Utilização obrigatória de EPI:
 - Máscaras;
 - Gel desinfetante.
 - Segurança sanitária:
 - No jacúzi é recomendável o despejo de toda a água, seguido de lavagem e desinfecção. Voltar a encher com água limpa e desinfetada, após cada utilização;
 - Registo de todas as ações de limpeza e desinfecção.
 - Informação / divulgação das medidas.

2.5.4.4. Bares

- Distanciamento Social:
 - Reorganizar a distribuição das mesas e cadeiras – manter o espaçamento de 2 metros entre as mesas;
 - Evitar serviço ao balcão, privilegiando o serviço à mesa.
- Utilização de EPI:
 - Máscaras;
 - Luvas – colaboradores.
- Segurança sanitária:
 - Limpeza e desinfecção frequente dos espaços comuns;
 - Reforço da frequência de limpeza para superfícies de maior contacto (mesas, cadeiras, balcão/bar, menus, etc.).

- Informação / divulgação das medidas.

2.5.4.5. *Business Centres*

- Distanciamento Social:
 - Reorganizar a distribuição das mesas e cadeiras;
 - Ocupação máxima de 50% da capacidade instalada.
- Utilização de EPI:
 - Máscaras;
 - Dispensadores de gel desinfetante;
 - Luvas.
- Segurança sanitária:
 - Reforço da frequência de limpeza para superfícies de maior contacto (mesas, cadeiras, etc.), após a sua utilização pelos clientes.
- Informação / divulgação das medidas.

2.6. Áreas operacionais

2.6.1. Registo de assiduidade

- Distanciamento Social:
 - Definir zonas de espera bem assinaladas;
 - Garantir afastamento de pelo menos 1 metro entre cada colaborador.
- Utilização obrigatória de EPI por parte dos colaboradores:
 - Disponibilizar desinfetante na entrada de serviço;
 - Os colaboradores deverão ter máscara e luvas.
- Segurança sanitária:
 - Reforço da frequência de limpeza para superfícies de maior contacto.
- Informação / divulgação das medidas:
 - Colocar sinalização/informação do IASAUDE;
 - Comunicar as boas práticas aos colaboradores.
- Outras recomendações:
 - Garantir áreas de isolamento.

2.6.2. Uniformes, fardas e assessórios

- Distanciamento Social:
 - Nos vestiários, garantir afastamento de pelo menos 1 metro entre cada colaborador.

- Utilização obrigatória de EPI por todos os colaboradores:
 - Os colaboradores deverão usar máscara e luvas.
- Segurança sanitária:
 - Limpeza diária das fardas e de todos os assessorios (aventais, toucas, etc.), seguindo as orientações da OMS e DGS.

2.6.3. Cacifos e vestiários

- Distanciamento Social:
 - Garantir afastamento de pelo menos 1 metro entre cada colaborador;
 - A mudança de turnos terá de permitir um intervalo de 15 minutos para não haver aglomerados de colaboradores nestas áreas comuns.
- Utilização obrigatória de EPI por todos os colaboradores:
 - Os colaboradores deverão ter máscara e luvas.
- Segurança sanitária:
 - Permitir que os colaboradores procedam à lavagem das mãos;
 - Disponibilizar balde de lixo com pedal, embalagens de desinfetante e rolos de papel descartável;
 - Limpeza dos cacifos e vestiários após a mudança de turno e antes da entrada de novos colaboradores.

2.6.4. Cantinas e cafetarias

- Distanciamento Social:
 - Gestão de turnos;
 - Limitar a presença de colaboradores, em simultâneo, a não mais de 50% da ocupação total;
 - Promover o devido espaçamento entre mesas.
- Utilização obrigatória de EPI:
 - Uso de máscara e luvas para os colaboradores.
- Segurança sanitária:
 - Cumprimento das normas de segurança e de higiene:
 - Limpeza e desinfecção permanente e entre a utilização pelos colaboradores;
 - Existência de registos da frequência das ações.

2.6.5. Cozinha

- Distanciamento Social:
 - Limitar o número de efetivos ao mínimo exigido;
 - *Staff* pode ser organizado em equipas para reduzir interações entre equipas;
 - As estações de trabalho devem ser colocadas de modo a que os colaboradores possam manter a distância social adequada.
- Utilização obrigatória de EPI:
 - Todo o pessoal deve usar máscaras descartáveis, luvas, redes capilares e todos os demais equipamentos de segurança.
- Segurança sanitária:
 - Cumprimento das normas de segurança e de higiene:
 - Cozinhas operacionais devem ser desinfetadas em intervalos regulares;
 - Garantir uma limpeza adequada de legumes, carnes e todos os outros materiais que são necessários nas cozinhas;
 - Reforçar a utilização de produtos de desinfecção aprovados pela OMS e DGS;
 - Garantir que todas as ferramentas são desinfetadas após cada utilização;
 - Existência de registos da frequência das ações.

2.6.6. Fornecedores e entregas

- Distanciamento Social:
 - Definir horários para entregas, limitando o número de fornecedores em simultâneo de modo a manter a distância social adequada.
- Utilização obrigatória de EPI:
 - Todos os colaboradores e fornecedores devem usar máscaras descartáveis, luvas e demais equipamentos de segurança.
- Segurança sanitária:
 - Definir área de desinfecção;
 - Desinfecção de todo o material recebido.
- Informação / divulgação das medidas:
 - Comunicar atempadamente a todos os fornecedores;
 - Preferência por fornecedores com certificações implementadas no âmbito da segurança alimentar (Ex: ISO2200).

2.6.7. Medicina do Trabalho

- Aperfeiçoamento dos planos de intervenção das entidades responsáveis pela higiene e segurança no trabalho, visando:
 - Garantir exames de saúde regulares e adequados aos colaboradores;
 - Verificar, regularmente, a temperatura dos colaboradores.

2.7. Alojamento Local, Turismo em Espaço Rural e outro alojamento

- Distanciamento Social:
 - Condicionar a exploração de unidades de Alojamento Local, em edifícios habitacionais, em função do risco sanitário para a população local residente, a aferir pela Autoridade de Saúde Regional;
 - Considerar um quarto para isolamento por cada 9 quartos da capacidade instalada, quando aplicável – hostels, antigas pensões e residenciais;
 - Limitar a capacidade máxima por quarto a 2 pessoas, exceto, no caso de crianças (até 12 anos) e nos dormitórios dos hostels a 50%.
- Utilização obrigatória de EPI:
 - Disponibilizar um kit anti COVID-19 em cada AL (máscara, gel e luvas), por hóspede;
 - Uso obrigatório de máscaras e luvas aos colaboradores.
- Segurança sanitária:
 - Disponibilizar produtos de limpeza adequados em cada alojamento;
 - Registo das ações de limpeza e desinfecção.
- Informação / divulgação das medidas:
 - Disponibilizar informação / flyer do IASAUDE com procedimentos e contactos em diversos idiomas.

2.8. MI – Congressos e Incentivos

- Esta atividade fica suspensa até uma fase posterior da reabertura do setor, assim que aferido um nível superior de confiança e da implementação de medidas específicas;
- No momento da reabertura:
 - Distanciamento Social:
 - Cancelar receções e encontros pré / pós-evento;
 - Não servir F&B, mesmo nos casos em que os intervalos não puderem ser cancelados;
 - Cancelar todos os componentes do evento em que a participação seja apenas de pé e exista uma estreita interação física entre os participantes;

- Limitar o número de pessoas em fila para entrar no local do evento, colocando em prática um sistema de gestão de filas. Isto poderia incluir espaçamento de participantes na fila em pelo menos um metro, demarcando claramente áreas de fila (por exemplo, instalar marcadores de chão para orientar o distanciamento da fila de pelo menos um metro);
 - Definir horários de entrada e saída escalonados para o evento (por exemplo, entrada e saída por lotes de participantes);
 - Aumentar o número de pontos de entrada e saída no local do evento sempre que possível;
 - Os lugares sentados devem adotar uma distância de separação de pelo menos um metro entre os participantes (por exemplo, deixar um ou dois lugares vagos entre os participantes);
 - Os colaboradores devem lembrar os clientes para manter uma distância de pelo menos um metro de outros.
- Utilização obrigatória de EPI:
 - Nos kits de *welcome* aos congressistas entregar equipamento individual de proteção (máscaras, viseiras, luvas, desinfetante das mãos).
 - Segurança sanitária:
 - Desinfecção frequente de espaços comuns;
 - Registo das intervenções de limpeza e desinfecção;
 - Elevada frequência de limpeza nas superfícies (mesas, cadeiras, etc.) e componentes interativos dentro do local (por exemplo, torniquetes e quiosques inteligentes);
 - Colocação de desinfetantes das mãos nas entradas das salas e nas proximidades de superfícies de contacto frequente, como maçanetas de porta e outros equipamentos de acesso;
 - Garantir uma boa ventilação, especialmente para locais interiores (por exemplo, janelas abertas para ventilação natural, aumentar o número de ventiladores para eventos ao ar livre).
 - Informação / divulgação das medidas.
 - Colocar avisos e cartazes em locais proeminentes para lembrar aos clientes que cumpram as medidas de prevenção e controlo relevantes (por exemplo, evite apertar a mão a outros participantes do evento, praticar uma boa higiene pessoal);
 - Aconselhar os participantes a exercer a responsabilidade social, incluindo monitorizar o seu próprio estado de saúde.

2.9. Animação Turística

- Distanciamento Social:
 - Promover o check-in on-line ou o pré-check-in;
 - Optar pelo serviço de *pick-up* porta a porta nos hotéis, quando possível;
 - Evitar os *meeting points*;
 - Limitar o número de pessoas em fila para aceder ao serviço e o número de pessoas em atividades de grupo, como é o caso de excursões e visitas guiadas;
 - Espaçamento de participantes na fila em pelo menos um metro, demarcando claramente áreas de fila (por exemplo, instalar marcadores de chão para orientar o distanciamento da fila de pelo menos um metro);
 - Definir horários de entrada e saída escalonados (por exemplo, entrada e saída por lotes de participantes);
 - Os lugares sentados devem adotar uma distância de separação de pelo menos um metro entre os participantes (por exemplo, deixar um ou dois lugares vagos entre os participantes);
 - Os colaboradores devem lembrar os clientes para manter uma distância de pelo menos um metro de outros;
 - Limitar a ocupação dos veículos, mantendo, quando aplicável, um assento livre de espaçamento entre os passageiros:
 - Capacidade máxima até 2 passageiros: 100%;
 - Capacidade máxima até 5 passageiros: 80%;
 - Capacidade máxima superior a 5 passageiros: 70%.
 - Limitação da ocupação das embarcações:
 - Em regra a 70%;
 - No caso de embarcações só com lugares sentados a limitação concretiza-se com um assento livre entre os passageiros.
 - Incentivar a compra online e a adoção de bilhetes digitais e modos de pagamento eletrónico para minimizar o contacto físico e o manuseamento de dinheiro.
- Utilização obrigatória de EPI:
 - Disponibilização, também, nas viaturas/embarcações, de álcool/gel para desinfeção das mãos;
 - Máscara para clientes e colaboradores.
- Segurança sanitária:

- Obrigatoriedade de limpar e desinfetar as viaturas/embarcações regularmente e de todos os equipamentos usados nas atividades, após cada utilização;
- Registo das ações de limpeza e desinfecção.
- Informação / divulgação das medidas.
 - Disponibilizar informação / flyer do IASAUDE com procedimentos e contactos em diversos idiomas.

2.10. Postos de Turismo

- Distanciamento Social:
 - Limitar o número de pessoas no interior dos postos de turismo:
 - No atendimento: 1 visitante por 4m².
 - Espaçamento de visitantes na fila com pelo menos um metro, demarcando claramente áreas de fila – colocação de marcadores de chão para orientar o distanciamento da fila de pelo menos um metro;
 - Colocação de postigo no atendimento;
 - Os lugares sentados no atendimento devem adotar uma distância de separação de pelo menos um metro entre os visitantes e as colaboradoras;
 - As colaboradoras devem lembrar os clientes para manter uma distância de pelo menos um metro;
 - Incentivar o acesso aos sítios oficiais na procura de informação turística ou através das linhas telefónicas disponibilizadas como “help desk”.
- Utilização obrigatória de EPI:
 - Disponibilização de álcool/gel para desinfecção das mãos;
 - Uso de máscara para colaboradores;
 - Obrigatoriedade de uso de máscara para os visitantes.
- Segurança sanitária:
 - Suportes de gel desinfetante à entrada e/ou nas mesas;
 - Instalação de tapetes desinfetantes para as solas dos sapatos;
 - Desinfetar os postos de turismo regularmente, dando especial ênfase ao piso e outras áreas que podem ser alvo de contacto (mesas, cadeiras, material informativo, etc.).
- Informação / divulgação das medidas.
 - Disponibilizar informação / flyer do IASAUDE com procedimentos e contactos em diversos idiomas;
 - Publicitação através dos canais digitais;

- Promover contacto telefónico através de *call centres*.

2.11. Agências de Viagens

- Distanciamento Social:
 - Limitar o número de pessoas no interior das Agências de Viagens:
 - No atendimento: 1 cliente por 4m².
 - Espaçamento de clientes na fila com pelo menos um metro, demarcando claramente áreas de fila – colocação de marcadores de chão para orientar o distanciamento da fila de pelo menos um metro;
 - Colocação de postigo no atendimento;
 - Os lugares sentados no atendimento devem adotar uma distância de separação de pelo menos um metro entre os visitantes e os colaboradores.
- Utilização obrigatória de EPI:
 - Disponibilização de álcool/gel para desinfecção das mãos;
 - Uso de máscara para colaboradores;
 - Obrigatoriedade de uso de máscara para os clientes.
- Segurança sanitária:
 - Suportes de gel desinfetante à entrada e/ou nas mesas;
 - Desinfetar as instalações regularmente, dando especial ênfase ao piso e outras áreas que podem ser alvo de contacto (mesas, cadeiras, material informativo, etc.).
- Informação / divulgação das medidas.
 - Publicitação através dos canais digitais.

2.12. Espaços públicos

2.12.1. Miradouros sob gestão do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IFCN):

- Distanciamento social:
 - Cumprir com o distanciamento mínimo de 2 metros dos restantes utilizadores;
 - Manter distanciamento das proteções de segurança sendo desaconselhado qualquer contacto físico com as mesmas;
 - Fiscalização física pelas autoridades competentes, nomeadamente Corpo de Polícia Florestal e Vigilantes da Natureza.
- Uso obrigatório de EPI:
 - Colaboradores da vigilância;

- Visitantes.
- Segurança Sanitária:
 - Limpezas e higienização destes espaços.
- Sensibilização dos visitantes para práticas de responsabilidade social, incluindo monitorizar o seu próprio estado de saúde.
- Informação / divulgação das medidas.
 - Colocação de aviso com informação COVID-19 no local e em todas as plataformas digitais com disponibilização de informação.

2.12.2. Percursos Pedestres Recomendados / outros locais de caminhada sob gestão do IFCN (existem 33 Percursos Pedestres Recomendados (PR's) na RAM que perfazem um total de mais de 200km. 30 encontram-se na ilha da Madeira e 3 na ilha do Porto Santo).

- Distanciamento social:
 - Cumprir com o distanciamento mínimo de 2 metros dos restantes utilizadores.
- Uso obrigatório de EPI:
 - Colaboradores da vigilância;
 - Visitantes.
- Sensibilização dos visitantes para a prática da responsabilidade social, incluindo monitorizar o seu próprio estado de saúde;
- Obrigatoriedade de obtenção prévia de credencial para a utilização do percurso pedestre, quer individual quer em grupo (máximo 16 pessoas incluindo o guia), através da plataforma eletrónica - portal Simplifica do Governo Regional. O utilizador do PR terá de se fazer acompanhar da respetiva credencial para poder realizar a atividade de pedestrianismo;
- Fiscalização física aleatória efetuada pelas autoridades competentes, nomeadamente Corpo de Polícia Florestal e Vigilantes da Natureza;
- Informação / divulgação das medidas:
 - Colocação de aviso com informação COVID-19 no local e em todas as plataformas digitais com disponibilização de informação.

2.12.3. Utilização de Jardins e Quintas sob gestão do IFCN

- Distanciamento social:
 - Cumprir com o distanciamento mínimo de 2 metros dos restantes utilizadores;
 - Introdução de mecanismos de controlo de acesso, sempre que possível;

- Adoção de sistema de aviso aos utilizadores para garantir o distanciamento.
- Uso obrigatório de EPI:
 - Máscara para colaboradores e visitantes;
 - Luvas para colaboradores que cobram bilhetes, caso existam.
- Segurança sanitária:
 - Colocação de material desinfetante à entrada;
 - Reforço das ações de limpeza e higienização, incluindo nas instalações sanitárias caso existam.
- Sensibilização dos visitantes para a prática da responsabilidade social, incluindo monitorizar o seu próprio estado de saúde;
- Informação / divulgação das medidas:
 - Colocação de aviso com informação COVID-19 no local e em todas as plataformas digitais com disponibilização de informação.

2.12.4. Visitas a Reservas Naturais por via marítima (Desertas e Ilhéus do Porto Santo)

- Devido às suas especificidades, as visitas à Reserva Natural das Ilhas Selvagens encontram-se, nesta fase, interditas;
- Distanciamento social:
 - A visita das Áreas Protegidas obriga à autorização emitida pelo IFCN, através da Plataforma Simplifica do Governo Regional;
 - A capacidade de carga é reduzida em 50% da capacidade normal:
 - 50 pessoas nas Desertas e 10 pessoas nos ilhéus.
- Uso obrigatório de EPI:
 - Máscara para colaboradores e visitantes.
- Informação / divulgação das medidas:
 - colocação de aviso com informação COVID-19 e em todas as plataformas digitais com disponibilização de informação.
- Sensibilização dos visitantes para a prática da responsabilidade social, incluindo monitorizar o seu próprio estado de saúde;
- Fiscalização física efetuada pelas autoridades competentes, nomeadamente Vigilantes da Natureza.

2.12.5. Acampamentos

O acampamento obriga à existência da respetiva autorização emitida pelo IFCN e que terá presente:

- Distanciamento social:
 - No local cumprir com o distanciamento mínimo de 2 metros dos restantes utilizadores;
 - Redução da carga a 50% da capacidade atual em cada zona, não sendo possível o acampamento de grupos organizados.
- Informação / divulgação das medidas:
 - colocação de aviso com informação COVID-19 e em todas as plataformas digitais com disponibilização de informação.
- Fiscalização física efetuada pelas autoridades competentes, nomeadamente Corpo de Polícia Florestal e Vigilantes da Natureza.

2.13. Piscinas e praias públicas

- Cada entidade que gere as piscinas e praias públicas deverá elaborar um Plano / Procedimento de forma a garantir o distanciamento social, a utilização obrigatória de EPI, a segurança sanitária e proceder à divulgação das medidas aos utentes.

2.14. Portos e Marinas

- A retoma da atividade dos cruzeiros deve ficar para uma segunda fase, em função do entendimento internacional e quando as companhias retomarem as suas operações e os portos, das rotas por onde passam, estiverem, todos, com procedimentos seguros e com a pandemia controlada;
- A retoma ser concretizada de uma forma progressiva, aligeirando numa primeira fase as atuais medidas, permitindo escalas técnicas nos Portos da RAM para navios, iates e navios militares para abastecimento (combustível, água e víveres) ainda que sem vindas a terra e sem autorização para a receção de resíduos, e sempre em articulação com a autoridade de saúde;
- Nas Marinas da RAM, admitir uma retoma progressiva, com o aligeirar das atuais medidas, para os residentes e progredindo com a abertura aos veleiros que tenham cumprido obrigatoriamente o período de quarentena da tripulação (14 dias) em fundeadouro/mar;
- Adoção de procedimentos específicos – aguardar pela definição da APRAM.

2.15. Eventos da animação turística

- Distanciamento Social:
 - Na assistência de cortejos ou concertos:

- Nas bancadas – pelo menos uma cadeira vazia;
 - Nas cadeiras de concertos – com espaçamento de 1 metro;
 - De pé – 1 metro de distanciamento entre as pessoas.
- Participantes:
 - 1 metro de distanciamento entre os participantes.
- Nos locais de animação – 1 metro de distanciamento entre as pessoas:
 - No atendimento;
 - Nas áreas de consumo e nas filas de espera.
- Utilização obrigatória de EPI:
 - Uso de máscara obrigatório.
- Segurança sanitária:
 - Limpeza frequente e desinfecção das superfícies de contacto permanente;
 - Disponibilização de álcool/gel para desinfecção das mãos;
 - Registo das ações de limpeza e desinfecção.
- Informação / divulgação das medidas.
 - Disponibilizar informação / flyer do IASAUDE com procedimentos e contactos em diversos idiomas;
 - Divulgação através dos vários canais digitais.

2.16. Museus / Centros culturais / Monumentos

- Distanciamento Social:
 - Privilegiar a compra on-line dos ingressos;
 - Na bilheteira:
 - Instalação de postigo;
 - Espaçamento de visitantes na fila com pelo menos um metro.
 - Incentivar o acesso aos sítios oficiais na procura de visitas virtuais e materiais informativos;
 - Os serviços educativos suspensos até que reabram as escolas e assegurados por via on-line.
- Utilização obrigatória de EPI:
 - Uso de máscara obrigatório.
- Segurança sanitária:
 - Limpeza frequente e desinfecção das superfícies de contacto permanente;
 - Disponibilização de álcool/gel para desinfecção das mãos;

- Instalação de tapetes desinfetantes para as solas dos sapatos;
 - Registo das ações de limpeza e desinfeção.
- Informação / divulgação das medidas.
 - Disponibilizar informação / flyer do IASAUDE com procedimentos e contactos em diversos idiomas;
 - Divulgação através dos vários canais digitais.

Conclusão

A União Europeia deverá emitir orientações para o setor de forma a definir um plano de ação e protocolos comuns a serem rigorosamente seguidos passo a passo, por todos os Estados Membros, após o período COVID-19.

Em acréscimo, Portugal adaptará à nossa realidade uma orientação generalizada para setor, seguindo as diretrizes da OMS e DGS.

A Região Autónoma da Madeira pretende ir mais longe e fazer desta adversidade uma oportunidade para a diferenciação do destino, conseguida através de decisões que venham a permitir um reconhecimento externo, qualificado quanto à oferta, onde as boas práticas adotadas possam valer uma certificação de todo o setor que nos coloque de forma visivelmente diferente no panorama internacional.

A importância deste desígnio é comum à população local, beneficiária deste posicionamento em todas as circunstâncias.

Este conjunto de recomendações que resultam da auscultação do setor, mereceram a apreciação da Autoridade Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Importa, para salvaguarda dos interesses de cada um dos intervenientes que as medidas que venham a ser adotadas sejam devida e antecipadamente divulgadas.